

ER 77 2868



41

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kaulon 09/04/2019
2019.1.1 01520-47

PLANTAS

Assunto: *Julietta Maria da Conceição*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS, E. COLONIZAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2385

9

de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.868, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 24-7-42 fls. 11605

G. G. G.

PCERTT - 2.868 - Requerente: JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: *Cópia do estudo de demarcação localizada na Barra do Pirai margem esquerda do rio Caiçaba*

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Cópia autentica.- Armas da República.- Ministério da Agricultura, - Departamento Nacional da Produção Vegetal.- Divisão de Terras e Colonização.- Sr. Chefe.- Afin de informar este e outros processos que me foram distribuídos recorri ao Arquivo Nacional, onde colhi elementos referentes as sesmarias concedidas na actual cidade da Barra do Pirai, na margem esquerda do rio Paraíba. Apresento resumo dos volumes consultados e cópias fotostaticas de plantas das sesmarias, cedidas pelo Arquivo Nacional a pedido desta Secção. Junto mosaico de localização das terras em questão, declarando que, estando o trabalho baseado apenas nos elementos coligidos e desenhado na Carta Municipal, iniciel-o pela sesmaria de José Antonio Carneiro, porque tem o marco pião num ponto bem assinalado - o ribeirão das Ipiabas. Desta passei a de Roque da Costa Franco (depois comprada ao seu herdeiro pelo Coronel Joaquim José Pereira de Faro) e a de Senião de Fraga. Tendo encontrado no volume da sesmaria de Roque as medições e plantas das terras concedidas aos tres filhos do Coronel Faro aproveitei a oportunidade para incluí-las no presente estudo. Esclareço que a sesmaria reduzida do Franco foi re-reduzida conforme descreve o "Termo de configuração e confrontações", de fls 32 a 34, do volume em nome de "Faro e outros", estando a sua forma ou configuração coincidindo com a da sesmaria indicada sob o nº 1 do quadro fonal, junto por copia. A unica discordancia notada e evidenciada ao organizar e vesicico foi na sesmaria de Senião de Fraga, na linha divisa com o Faro, porque indicando a medição e o termo de configuração 1 200 braças de sertão (até tocar divisa de terras medidas anteriormente), diz a planta ter esta linha uma extensão de 1 500 braças. Para o desonho adotei a distancia declarada na medição. Da localização desta ultima sesmaria decorre para a do Faro uma perda de área, em virtude da divisa Fraga-Faro correr a rumo Noroeste, enquanto que segue a Nordeste a Faro-Fraga, como poderá ser comprovado nas descrições e verificado no trabalho gráfico anexo.- Seguem-se resumos dos volumes consultados.- Volume em nome de José Antonio Carneiro - São João do Principe, 1814 - caixa 144 (3), da Secção Administrativa de A. Nacional. Da sentença Cível de medição e demarcação da Sesmaria, do Cap. José Rodrigues Neves Republicano, destaquel:-Fls. 4 - Ordem mandando conceder ^{meia} uma legua em quadro (1812). Fls. 2 - Provisão do Desembargo do Paço, de 26-5-1812, para medição de meia legua em quadro.- Fls. 13 - Ról dos confrontantes: Manoel Nunes, Te. Cel, Joaquim José Pereira de Faro e o Alferes Francisco Thomaz da Silva.- Fls. 22 - Autos da medição judicial, em que funcionaram como Juiz o Cap. José Rodrigues Neves e como Piloto José Ferreira de Mello. A medição teve inicio defrente da fazenda da Barra, aos 11 dias do mês de Outubro de 1813, no marco colocado a três braças da margem esquerda do ribeirão das Ipiabas e a duas ditas da margem do

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

do rio Paraíba. Medida a meia legua sobre a margem do rio Paraíba abaixo foram tomadas depois as linhas de sertão a rumo Norte com 1 220 braças (em divisa com Manoel Nunes e Francisco Thomaz da Silva) e com 1 775 braças (em divisa com a sesmaria de herdeiro de Roque da Costa Franco). Não foi completada a meia legua, por terem sido encontradas as divisas das terras da fazenda do Te. Cel. Faro. Consta da medição somente mais uma linha com 1 313 braças a rumo SE 1/2 q. a Sul em divisa com o Te. Cel. Faro. Esta medição terminou a 19 de Outubro de 1813, e foi julgada por sentença, conforme se poderá verificar a fls 38V. do volume. A fls. 61 constitue a planta da sesmaria, da qual junto copia na pagina seguinte.- Resumos referentes a sesmaria de Roque da Costa Franco.- 1º) Volume em nome de Eufrazia Pereira da Silva - rio Paraíba, 1811 - caixa 155 da S. Administrativa do A.N.- Petição de 3-12-1811, em que João da Costa Franco e Almeida, inventariante - testamenteiro dos bens deixados por sua mãe D. Eufrazia (viuva de Roque da Costa Franco) solicitava fosse passada provisão para medição, em vista não ter sido a data concedida a seu pai medida nem demarcada. Nada mais consta sobre as resoluções tomadas, embora a Camara se tenha pronunciado favoravel a medição. Ha no volume uma informação que manda ver no 1º Sexal das Ordens Régias nº 38, fls 129V, a Carta de Concessão de sesmaria a Roque da Costa Franco, a qual não procurei ler porque nos resumos que se seguem encontraremos certidão da mesma.- 2º) Volume em nome do Cornel Joaquim José Pereira de Faro e outros - Recife, 1826 - Caixa 129 da S. Administrativa do A. N.. Trata este da concessão e confirmação de sesmaria a Roque da Costa Franco e da sua posterior venda feita por José da Costa Franco e Almeida, filho do sesmeiro, ao Cornel Joaquim José Pereira de Faro. Inclue tambem as medições de sesmarias para Joaquim José Pereira, Luiz Pereira Ferreira e João Pereira Darrigue, filhos do adquirente da sesmaria de Roque. Alude tambem a um concessão e confirmação de sesmaria a Manoel da Costa Santos no fundo do de Roque, da qual não farei referencias por encontrar-se inteiramente fóra da Fazenda Nacional de Santa Cruz e Estender-se para o Municipio de Valença. Resumo das peças que o compõe: Petição do Cel. Faro esclarecendo que não tendo o Franco (pai) medido nem cultivado a sesmaria que lhe fora doada, foram feitas sobre ela varias concessões, sendo ele um dos beneficiados; querendo, entretanto, evitar disputas, convencionou com o herdeiro José da Costa Franco a compra da sesmaria, e que foi resolvido por escritura publica de 16-5-1814, tendo-a medido e demarcado, como tambem a dos seus filhos, em terras que se achavam devolutas.- Fls. 19 a 34V - Instrumente em publica forma, passado pelo tabelião Manoel Marqs. Perdigão. em 23-1-1824, relativo a uma sentença de medição e demarcação de sesmaria, a favor do

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Te. Cel. Joaquim José Pereira de Faro, para seu título, do juízo das sesmarias. Deste instrumento anotei: a) petição em que o Cel. Faro pedia medição da fazenda de agricultura estabelecida na margem setentrional do rio Paraíba; b) certidão da Carta de Concessão e confirmação da sesmaria de Roque da Costa Franco - dada em 23-11-1781, por D. Luiz de Vasconcellos e Sousa e confirmada por D. João a 20-2-1801; c) certidão da escritura de 16-5-1814, de venda da sesmaria de Franco ao Faro, passada pelo tabelião José Pires Garcia de Rio de Janeiro; d) Sentença Cível de medição, indicando as distancias seguintes: testada no rio Paraíba com 2590 b.; 1ª linha de sertão com 1 775 b. (divisa com José Antonio Carneiro) e 2ª dita com 1 700 b., assinada pelo piloto Julianno da Silva Chaves e pelo Juiz das sesmarias Manoel Rodrigues Pacheco e Moraes; e) Termo de configuração e confrontações, datado de 13-11-1815, feito pelo piloto em atenção à determinação do juiz. Neste termo a sesmaria é figurada um polígono de forma "paralelogramorbombo", por ter todos os lados e angulos desiguais, testada no rio Paraíba com 2 590 b. a rumo N.E. 1/2 q. a Leste; linha de sertão do lado S.N., partindo com José Antonio Carneiro, a rumo N.S. com 1 775 b.; linha N.E., partindo com Senião de Braga, com 1 700 b. e, finalmente, linha do fundo a rumo N.E. 1/2 q. a Leste com 2 990 braças. Assim, explica o termo, ficou a sesmaria senente com 4 12000 br. quadradas; f) Julgamento por sentença da medição e demarcação da sesmaria medida ao Cel. Faro, datado de 17-2-1816 e assinada pelo juiz Manoel Rodrigues Pacheco e Moraes. Fls. 46 a 98 - Petição de Joaquim José Pereira de Faro (filho) e as peças que esclarecem a concessão de sua sesmaria; Sentença Cível de medição e demarcação de terras, onde se encontram: a) Provisão de D. João de 11-3-1812, mandando proceder a medição e demarcação de meia legua em quadro; b) Autos de medição de sesmaria, em terras "além do rio Paraíba - termo de Villa de N.S. da Conceição do Campo Alegre de R. zende", no lugar da sesmaria medida ao Te. Cel. Faro e onde se achavam o Juiz Ordinarío das Sesmarias José Rodrigues Neves e o *chefe* Te. Cel. José Gonçalves de Moraes. A medição, que teve como piloto Raimundo Antonio Soares e ajudante Lucas José de Alvarenga, foi iniciada aos 22 dias do mês de agosto de 1 812, no marco que cerra a quadra da linha de fundo da sesmaria medida ao Te. Cel. Faro e as linhas de divisa tomaram os mesmos rumos das linhas perimetro da fazenda do Te. Cel. Faro. A área declarada foi de 2 250000 braças quadradas ou sejam duzentos e vinte e cinco alqueires geométricos, tendo sido terminada a medição aos 28 dias do mes de agosto de 1 812. As fls 82 a 85 do volume constituem, respectivamente, a sentença da medição e a planta da sesmaria. As fls 33 a 93 constam de expedientes que antecederam e procederam a medição, tais como: edital, Carta de Orden, declarações de confrontantes e informações. Segue, adiante, copia da planta desta sesmaria.- Fls 99 em diante - medições de

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

terras para os outros dois filhos do Cel. Faro. A seguir a medição da última sesmaria citada, foi procedida a de Luiz Pereira Ferreira, que teve inicio a 29 de agosto do ano já declarado e como operadores e Juiz os mesmos da medição anterior. Foi igualmente de meia legua em quadro e os rios seguiam os mesmos ventos da precedente, conforme poderá ser verificado na copia junta. Foi julgada por sentença como tudo consta da fls 193 do volume e apresenta Carta de Orden para Sesmaria. A terceira sesmaria, de João Pereira Darrigue, foi medida adiante da de seu irmão Luiz Pereira, e teve inicio, isto é, fazia testada na soluequadra da sesmaria pedida por José Pedro Vieira Ferraz. A medição foi iniciada a 5 de Setembro de 1812 (fls 115). Apresenta Provisão do Desembargo do Paço, datada de 5-5-1812 e Carta de Orden para Sesmaria à fls 148.

3º) Volume em nome de José da Costa Franco - Rezende, 1813 - caixa 126 da S. Administrativa de A.N. Alca de alguns dos documentos anteriormente resumidos, apresenta este volume mais os seguintes: fls 18-19 - Certidão passada aos 22 de novembro de 1814, pelo "Escrivão de Hum dos Offícios de Orfãos", José Francisco Cortes, da Cidade do Rio de Janeiro, relativa ao inventário dos bens deixados por D. Eufrazia Pereira da Silva de que foi inventariante João da Costa Franco e Almeida, e no qual está declarado José da Costa Franco e Almeida, herdeiro tendo-lhe sido adjudicado, entre outros bens, uma sesmaria de terra na Freguezia de N. S. do Conceição da Sacra Família, no lugar denominado "Mato de Dentro" à beira do rio Paraíba, sesmaria esta de uma legua por duas de sortão. - Fls. 1 e 8 - Petições de José da Costa Franco expondo que possui com outros uma fazenda ha muito estabelecida por seu pai; alude a concessão da sesmaria ao Roque da Costa Franco, as concessões ao Cel. Faro e filhos em torno e sobre a sesmaria de uma por duas leguas e a consequente redução de mais ou menos uma legua de fundo da mesma. Protesta as concessões aos novos sesmeiros, pedindo a nulidade das medições. - Fls 9 - Outra petição de José da Costa Franco - como senhor e possuidor de meia legua em quadro, mais ou menos, beira acima do rio Paraíba que está de posse ha mais de 8 anos - reclamando da redução da sesmaria obtida por Sesião de Fraga, porque aquela fora medida enquanto que a sua não estava inteirada ainda, o que estava em desacordo com o Alvará de 1809. - Fls 17 - Termo assinado aos 10 de outubro de 1814 na cidade do Rio de Janeiro, no qual José da Costa Franco e Almeida desiste da opposição intentada por ele e seus irmãos, visto ter vendido ao Te. Cel. Faro as terras que lhe couberam na partilha por morte de D. Eufrazia. - Volume em nome de Sesião de Fraga - Rezende, 1814 caixa 126 da S. Administrativa do A.N. Requerem Sesião de Fraga concessão de sesmaria em terras devolutas na Freguezia da Sacra Família, entre Sesião Antonio (da Rosa Pinheiro) e Roque da Costa Franco, fazendo testada no rio Paraíba. Baixa do edital (fls 19) não houve quem protestasse contra a concessão, con-



MAPA TOPOGRAPHICO DA
 Marcação e Demarcação das Terras de Luis Pe-
 roza Ferraz, Fecho pelo Copista Luiz Ro-
 drigues Neves, Juiz Ordinario da Villa de
 Puezende e seu Termo de ¹⁸ as Letras
 ABCD: mostra o Quadrado Rectangulo
 de meia Legua quadrada de mil e quinhentas
 braças por cada Lado, que comprehende o nome
 de dois Centos e douscentos e cem mil
 braças quadradas de Area superficial, que
 comprehende a freguesia unificada do que se he concato
 com a toda a freguesia de Santa Iusta, e este Pla-
 no a Baza da Busulla mostra o Lugar a
 onde se principia esta de Marcação no-
 tado com a letra A: este marco he onde se finda
 a Marcação e Demarcação de Joaquin Luiz Pe-
 roza, pelo Angulo de 20. q. designando Qua-
 drante pela quasi Rumos: semestram nocte
 se lano todos os objectos mais circumstancias
 que se encontram nella Demarcação como
 Termos, caminhos e Riberas, e alguns Arvores
 deo, e pelo pizipe se ve as dimensoes da Lattura
 de elongetude do Terreno demarcado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
 D. T. C.
 SECÇÃO DE ENGENHARIA



Esclipe de Quinhentas braças. Portuguezas

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

forne declarou o porteiro do Senado da Câmara, - A fls 15 consta de "Instrumento com o teor de hums actos de justificação de Senião de Praga", datada de 28-8-1810, de onde destaques: Petição em que está informado, para justificar a Câmara, que é a primeira sesmaria requerida. Segue-se as declarações de testemunhas confirmando a petição. Em 14-10-1811 (fls 5) o Senado da Câmara despachou que a sesmaria poderia ser concedida. A 24 de julho de 1813 o Ouvidor da Comarca, Mg Noel R. Góes (fls 2) disse que estava nos termos de ser requerida. À esquerda desta fls 2 ha um despacho confirmando a informação do Ouvidor, e acrescentando que a sesmaria deveria ser de meia legua em quadro, mas antes da Carta fizesse o suplicante medição e demarcação na forma do Alvará de 25-1-1809, passando-se para isso Provisão. Com despacho do Dezembargo do Pago, assinado por tres rubricas e datado "Rio, Mesa 9 de agosto de 1813" "Concedam a sesmaria pedida de meia legua de terra em quadra" (fls 3), foi passada Carta do Orden (fls 6 - 7). Na fls 28 ao fim, "Sentença Civil de medição e demarcação". Desta, anotei o seguinte: a) Fls 20 - Provisão do Dezembargo do Pago de 21-3-1813 mando proceder a medição de meia legua em quadro a Senião de Praga b) Fls 45 - Termo de derrota e medição. Na medição funcionaram: como juiz Manoel Rodrigues Pacheco e Moraes e como Piloto Julianno da Silva Chaves. Foi iniciada a 6-5-1814 e terminada a 23 do mesmo mês e ano. c) A fls 63 V constitue o "Termo de configuração e confirmação da sesmaria", feita a 25-5-1814 e no qual está declarado ter a sesmaria a configuração de pentagono irregular, com testada para o Paraíba abaixo a rumo 87° para NE e 1 500 braças de extensão. Onde findou a testada foram medidas 495 b, a rumo 2830° a NW e do extremo desta linha foi tomada uma linha de sertão com 900 b, em divisa com sesmaria pedida por José Gomes da Rocha; em divisa com José da Costa Franco foram medidas 1 380 b, (linha de sertão) até tocar sesmaria já medida a um filho do Cel. Faro e, finalmente a linha de fundo com 1 828 b em divisa com filhos do Cel Faro. A fls 65 constitue o julgamento por sentença da medição. Anexo, adiante, copia da sesmaria. - Peço exposto Sr. Chefe, fica esclarecido a inexistencia da doação de terras a Pernes Lisboa (cultivados de Pernes Lisboa) entre José Antonio Carneiro e Roque da Costa Franco. Terminando, cum pre-me informar que o lote da rua da America a que se refere este processo FCHTT 2 868/39, está dentro da área restante da sesmaria

Semear de São Paulo

Semear de São Paulo

SESMARIA

DE



SEMEÃO DE FRAGA

Cabo Franco

Semear

Visto:

Em 20 Agosto 1942

Henrique Diácono

(Henrique Diácono)

Engº Civil, C. P. nº 251 - D. C. 5ª. R. E. A.

Chefe da Secção de Engenharia

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

de Roque da Costa Franco, depois vendida ao Coronel Joaquim José Pereira de Faro. Rio de Janeiro 15 de agosto de 1942.-(e.) Marcos D'Amato.-
Auxiliar de Escreitório X,

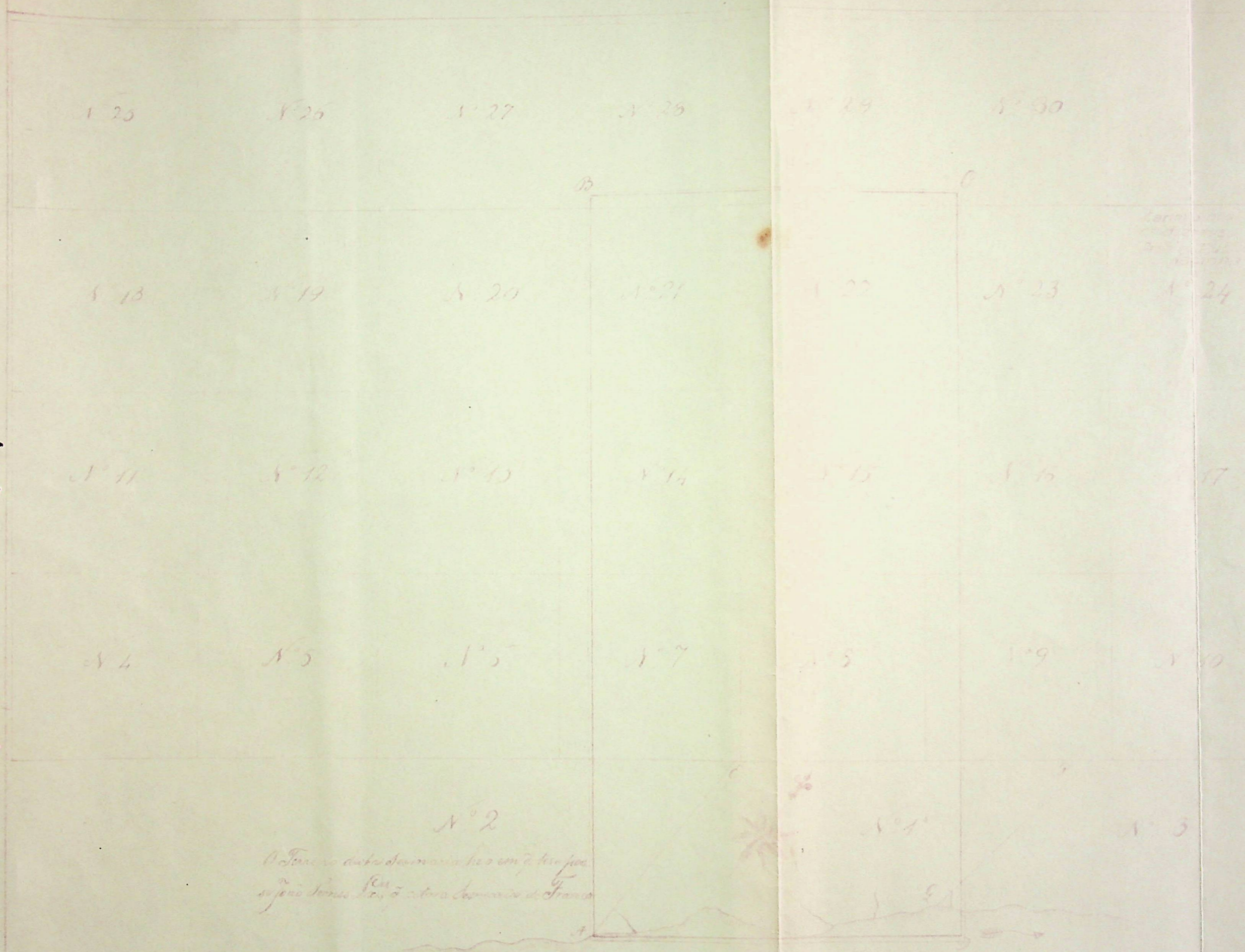
Está conforme o original

Yacy Dias de Mattos
Yacy Dias de Mattos
Artífice

V I S T O

C O N F E R E

Henrique Dietrich Orlando Alfredo Musso
(Henrique Dietrich) Orlando Alfredo Musso
Chefe da Secção de Engenharia Escriturário XIII



Nº 2
 O Franco de d'outros de mananciais em q' tem p'ca
 a favor de S. Paulo q' a terra de mananciais de Franco

R I O P A R A I H I B A

Escala 1:10000

Visto:
 Em 20 / Agosto / 1942
Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 Engº Civil, C. P. nº 251 - D. C. 5º. R. E. A.
 Chefe da Secção de Engenharia

- 1º De S. Paulo
- 2º De S. Paulo
- 3º De S. Paulo
- 4º De S. Paulo
- 5º De S. Paulo
- 6º De S. Paulo
- 7º De S. Paulo
- 8º De S. Paulo
- 9º De S. Paulo
- 10º De S. Paulo
- 11º De S. Paulo
- 12º De S. Paulo
- 13º De S. Paulo
- 14º De S. Paulo
- 15º De S. Paulo
- 16º De S. Paulo
- 17º De S. Paulo
- 18º De S. Paulo
- 19º De S. Paulo
- 20º De S. Paulo
- 21º De S. Paulo
- 22º De S. Paulo
- 23º De S. Paulo
- 24º De S. Paulo
- 25º De S. Paulo
- 26º De S. Paulo
- 27º De S. Paulo
- 28º De S. Paulo
- 29º De S. Paulo
- 30º De S. Paulo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Sr. Diretor.

Trabalhosas pesquisas sobre a origem de parte das terras que constituíam a Imperial Fazenda de Santa Cruz foram procedidas pelo Sr. Marcos D'Amato, Auxiliar de Escritório - X - desta Secção, que apresentou o anexo estudo, que reputo um trabalho de valor, baseado no qual verifica-se que:

1 - o terreno sem numero, com 22m de frente pela rua America, à margem esquerda do rio Paraíba, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessada D. Julieta Maria da Conceição (processo PCERTT - 2.868/39), está situado dentro da área restante da sesmaria concedida em 23/11/1781 a Roque da Costa Franco;

2 - não existe a faixa de terras (os chamados cultivados de Pernes Lisboa), entre as sesmarias concedidas a José Antonio Carneiro e Roque da Costa Franco, em virtude das mesmas serem confinantes, a partir da margem esquerda do rio Paraíba, na cidade de Barra do Pirai;

3 - ficaram comprovadas e localizadas no mosaico, que acompanha o estudo efetuado, as seguintes sesmarias:

3.1 - concedida em 1812 a José Antonio Carneiro, cuja medição judicial terminou em 19/10/1813;

3.2 - concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1801 a Roque da Costa Franco, primitivamente com uma legua de testada por duas de sertão, sesmaria que foi absorvida por outras concessões e judicialmente medida somente nas partes que couberam ao Tte. Cel. Joaquim José Pereira de Faro e seus herdeiros.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

- 2 -

ros, em virtude do mesmo haver adquirido em 16/5/1814 a aludida sesmaria, de José da Costa Franco e Almeida, herdeiro de Euphrasia Pereira da Silva, viuva do sesmeiro;

3.2.1 - Tte. Cel. Joaquim José Pereira de Faro, sendo a respectiva medição julgada por sentença de 17/2/1816, sesmaria que ficou com sua área bastante reduzida, conforme está indicada na planta anexa;

3.2.2 - Joaquim José Pereira de Faro (filho), com medição concluída em 28/8/1812;

3.2.3 - Luiz Pereira Ferreira, com medição iniciada em 29/8/1812 e julgada por sentença, sesmaria que, por equívoco, foi medida fora da área compreendida pela primitiva;

3.2.4 - João Pereira Darrigue, com medição iniciada em 5/9/1812, sesmaria que, por equívoco, foi medida fora da área compreendida pela primitiva;

3.3 - concedida em 9/8/1813 a Senião de Fraga, com medição terminada em 23/5/1814.

O processo está, pois, em condições de ser restituído à P.C.E.R.T.T..

Em 27/8/942.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

Chefe da Secção de Engenharia

Aprovado em sessão de hoje
Rev. 28.9.42
aa) C.P.S.
H. D.
P. F. V.

RELATÓRIO

JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO, dizendo-se proprietária de um terreno situado à rua América s/n, na Cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 40, do Livro nº 4, do Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, em VINTE DE JULHO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO e transcrita sob o nº 263, à página 125 do Livro 3 (antigo 4), do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, em 25/7/898, pela qual comprou ao Comendador José Joaquim de França Junior e sua mulher - dona Ana Pereira Barbosa de França, um prazo de terras, de forma irregular, com frente para a rua América, por onde mede 22m, tendo de um lado 11m, dividindo com outro lote, daí seguindo por uma linha reta de 31.70m, de onde desce por outra linha de 22m, a fechar na linha de frente já referida, terreno esse desmembrado de maior porção, adjacente à Cidade de Barra do Pirai, Freguezia e Distrito de São Benedito, havida por adjudicação na execução hipotecária que o vendedor moveu, como cessionário do Banco do Brasil, à Companhia Lavoura, Industria e Colonização, esta como sucessora do Barão e Baroneza do Rio Bonito.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi apresentado um minucioso estudo das terras daquela região, pelo Auxiliar de Escritório X, Marcos D'Amato, acompanhado de uma planta e seis cópias fotostáticas do mapa topográfico da medição das terras das sesmarias concedidas à margem esquerda do rio Paraíba, compreendidas na atual Cidade de Barra do Pirai, existentes no Arquivo Nacional, resultando de tal estudo a verificação de estarem as terras em que a requerente é interessada situadas dentro da área restante da sesmaria concedida em 23/11/1781 a Roque da Costa Franco, depois vendida ao Coronel Joaquim José Pereira do Faro.

Manifestando-se sobre o mencionado estudo, o senhor Engenheiro-Chefe da Secção de Engenharia da D.T.C., encaminhou o

- 2 -

processo ao respectivo Diretor, com a seguinte informação:

"Sr. Diretor.

Trabalhosas pesquisas sobre a origem de parte das terras que constituíam a Imperial Fazenda de Santa Cruz foram procedidas pelo Sr. Marcos D'Amato, Auxiliar de Escritório - X - desta Secção, que apresentou o anexo estudo, que reputo um trabalho de valôr, baseado no qual verifica-se que:

- 1 - o terreno sem número, com 22m de frente pela rua América, à margem esquerda do Rio Paraíba, na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessada d. Julieta Maria da Conceição (Processo PCERTT - 2.868/39), está situado dentro da área restante da sesmaria concedida em 23/11/1781 a Roque da Costa Franco;
- 2 - Não existe a faixa de terras (os chamados cultivados de Pernes Lisbôa), entre as sesmarias concedidas a José Antônio Carneiro e Roque da Costa Franco, em virtude das mesmas serem confinantes, a partir da margem esquerda do rio Paraíba, na Cidade de Barra do Pirai;
- 3 - ficaram comprovadas e localizadas no mozaico, que acompanha o estudo efetuado, as seguintes sesmarias:
 - 3.1 - concedida em 1812 a José Antônio Carneiro, cuja medição judicial terminou em 19/10/1813;
 - 3.2 - concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1801 a Roque da Costa Franco, primitivamente com uma legua de testada por duas de sertão, sesmaria que foi absorvida por outras concessões e judicialmente medida somente nas partes que couberam ao Tte Cel. Joaquim José Pereira do Faro e seus herdeiros, em virtude do mesmo haver adquirido em 16/5/1814 a aludida sesmaria, de José da Costa Franco e Almeida, herdeiro de Euphrasia Pereira da Silva, viuva do ses-

- 3 -

meiro;

- ✓ 3.2.1 - Tte. Cel. Joaquim José Pereira de Faro, sendo a respectiva medição julgada por sentença de 17/2/1816, sesmaria que ficou com sua área bastante reduzida, conforme está indicada na planta anexa;
 - ✓ 3.2.2 - Joaquim José Pereira de Faro (filho), com medição concluída em 28/8/1812;
 - ✓ 3.2.3 - Luiz Pereira Ferreira, com medição iniciada em 29/8/1812 e julgada por sentença, sesmaria que, por equívoco, foi medida fóra da área compreendida pela primitiva;
 - ✓ 3.2.4 - João Pereira Darrigue, com medição iniciada em 5/9/1812, sesmaria que, por equívoco, foi medida fóra da área compreendida pela primitiva;
- 3.3 - concedida em 9/8/1813 a Semião de Praga, com medição terminada em 25/5/1814.
O processo está, pois, em condições de ser restituído à P.C.E.R.T.T.
Em 27/8/1942.
(a) Henrique Dietrich.
Chefe da Secção de Engenharia."

Conseqüentemente, as terras em que a requerente é interessada estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

*Of 2828**29* de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.868, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirá, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada dona JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.868 - Requerente: JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO, terras em Barra do Pirá.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, um prazo de terras, de forma irregular, com frente para a rua America, por onde mede 22m, desmembrado de maior porção, adjacente à Cidade de Barra do Pirá, Freguezia e Distrito de São Benedito, do Município de Barra do Pirá, visto estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco em 23/11/1781 e ao mesmo confirmada em 20/2/1801, conforme informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

PCERTT - 2.868 - Requerente: ANDRÉ DUPETIT, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou regulares, em relação a Antônio José da Silva Santiago, os documentos apresentados pelo requerente, referentes a terras com a área de 16 alqueires geométricos e 102 braças, fronteiras à Fazenda Nacional e situadas no lugar denominado "Quilombo", 4º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."